LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15/10/2003

2.488/2003

A SANÇÃO
Em 31/10/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a jornada especial de trabalho e gratificação de risco de vida extensivo aos servidores detentores do cargo de vigilante, na forma da lei nº 2.118/93.

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu de de
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 1º - Os servidores detentores do cargo de vigilante, nos termos do art. 20 da lei 2.118/93, que executam serviços de segurança dos prédios públicos do Município, e que desempenham funções equivalentes aos servidores detentores do cargo de guarda municipal, e laborem em jornada especial de trabalho, correspondentes a 42 horas semanais, nos termos da lei nº 2.469/2003, farão jus a gratificação correspondente a 60%(sessenta por cento) de seu vencimento base.

Parágrafo Único: A referida gratificação será incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que recebida, ininterruptamente, não sendo acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º- É extensivo ao servidor detentor do cargo de vigilante, no desempenho de função igualitário ao detentor do cargo de guarda municipal, o direito a percepção da gratificação de risco de vida, correspondente a 30%(trinta por cento) do vencimento base de seu cargo, instituída pela lei 2.454/2003, desde que esteja em pleno exercício de sua função.

Parágrafo único – A referida gratificação será incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que recebida, ininterruptamente, não sendo acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 3º - O servidor detentor do cargo de guarda municipal e de vigilante, que se afastar de suas funções, excerto por motivo de doença, perderá o direito as gratificações descritas nos arts.1º e 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 20/10/2003
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 20/10/2003
Rubrica do Presidente

Igarassu, Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2003.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 029/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 29/2003, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho e gratificação de risco de vida extensivo aos servidores detentores do cargo de vigilante.

O referido projeto de Lei tem como objetivo dar os mesmo direitos concedidos a guarda municipal pela lei nº 2.469/2003, uma vez que os vigilantes realizam trabalhos similares aos feitos pela guarda municipal.

Também por ser uma reivindicação da categoria que desempenha as funções nos mesmos locais e horários da guarda municipal não sendo remunerados com as mesmas gratificações, desta forma enviamos este projeto de Lei com o objetivo de atender as reivindicações dos vigilantes desta municipalidade.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15/10/2003
a)

Recebi:
Cópias xerox. do referido Projeto de Lei, em 04/11/2003
A)

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R. 206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Procuradoria Municipal